



## TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, § 6º, da lei n.º 7.347/85, alterado pelo artigo 113 da Lei n.º 8.078/90, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** representado pelo Promotor de Justiça da Comarca de Presidente Kennedy, Dr. Itamar de Avila Ramos, doravante denominado *interveniente*, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, representada pela prefeita, Sra. Amanda Quinta Rangel, doravante denominado *compromissário*, com a assessoria técnica do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA COMUNITÁRIA - CACO, resolvem, a fim de evitar a propositura de uma Ação Civil Pública confeccionar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**.

**CONSIDERANDO** que de acordo com o artigo 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que, dentre as funções institucionais do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MPES está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do art. 129 da Constituição Federal vigente;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal em seu art. 203 estabeleceu que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, e tem por objetivos, entre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes, a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal em seu art. 204 preconizou que as ações governamentais na área de assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195<sup>1</sup>, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - Descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

---

<sup>1</sup> A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei 8.742/93) conceitua os serviços socioassistenciais como ações continuadas destinadas a garantirem ao cidadão suas necessidades básicas. Ou seja, ações sistemáticas e contínuas, garantidas por tempo indeterminado;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei 8.742/93) dispôs em seu art. 7º que as ações de assistência social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de que trata o art. 17 da referida Lei;

**CONSIDERANDO** ainda o art. 30 da mesma Lei que estabeleceu ser condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e Distrito Federal, dos recursos que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento do Conselho de Assistência Social - CNAS, de composição paritária, entre governo e sociedade civil; do Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social e do Plano de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a existência do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) definido pela Lei 12.435/2011, integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações da sociedade civil, com o objetivo de gerir as ações na área da assistência social voltadas à proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice;

**CONSIDERANDO** que Compete ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)<sup>2</sup> aprovar a Política Nacional de Assistência Social e normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) está materializada pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, cujo funcionamento está alicerçado na estruturação dos serviços socioassistenciais tipificados através da Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

**CONSIDERANDO** que a vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território;

**CONSIDERANDO** que conforme a NOB SUAS/2012 o Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social e que compete aos Municípios, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, elaborar o Plano Municipal de Assistência Social a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual;

---

<sup>2</sup> Lei 8.742/93

**CONSIDERANDO** que a realização de diagnóstico socioterritorial, a cada quadriênio, compõe a elaboração dos Planos de Assistência Social em cada esfera de governo;

**CONSIDERANDO** que a proteção social básica<sup>3</sup> tem como objetivos prevenir situações de risco por meio de um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

**CONSIDERANDO** que a proteção social especial<sup>4</sup> tem como objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violações de direitos;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Município<sup>5</sup>, dentre outras responsabilidades, executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil, bem como prestar os serviços assistenciais continuados que visem à melhoria de vida da população e cujas ações estão voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes do SUAS;

**CONSIDERANDO** a Lei 8.742/93, art. 6º-C, §3º afirma que os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), devem possuir interface com as demais políticas públicas e articular, coordenar e ofertar os serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;

**CONSIDERANDO** a previsão da Resolução da Comissão Intergestores Tripartite N° 06 de 01 de julho de 2008, NÃO É PERMITIDO o compartilhamento de espaço físico do CRAS com estruturas administrativas, tais como secretarias municipais de assistência social ou outras secretarias municipais e/ou estaduais, prefeituras, subprefeituras, entre outras;

**CONSIDERANDO** que o espaço físico<sup>6</sup> do CRAS deve dispor de Recepção, sala de atendimento, sala de uso coletivo, sala administrativa, banheiros e copa; acesso principal adaptado com rampas e rota acessível desde a calçada até a recepção do CRAS, rota acessível aos principais espaços do equipamento (recepção, sala de atendimentos e sala de uso coletivo), rota acessível ao banheiro e banheiros adaptados.

**CONSIDERANDO** que o espaço físico<sup>7</sup> do CREAS deve dispor: Espaço para recepção; salas específicas para uso da Coordenação, equipe técnica ou administração; salas de atendimento (individual, familiar e em grupo), no mínimo: 3 salas de atendimento, no mínimo 2 banheiros coletivos, conforme NBR:9050, com adaptação para pessoas com mobilidade reduzida, copa e/ou cozinha. Acesso principal adaptado com rampas e rota acessível desde a calçada até a recepção do CREAS, rota acessível aos principais espaços do CREAS (recepção, sala de atendimentos e sala de uso coletivo), rota acessível ao banheiro e banheiros adaptados.

---

<sup>3</sup> Lei 8.742/93

<sup>4</sup> Lei 8.742/93

<sup>5</sup> Lei 8.742/93

<sup>6</sup> Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – MDS/2009.

<sup>7</sup> Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS – MDS/2011

**CONSIDERANDO** que a NOB-RH/SUAS (2006, p. 15) considera equipe de referência como aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefício de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas ao usuário.

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal, art. 37, inciso II que prevê que a investidura em cargo ou emprego público, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

**CONSIDERANDO** que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, pois por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, possibilitando transparência na seleção, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

**CONSIDERANDO** que, na qualidade de fiscal da ordem jurídica, reiteradamente o Ministério Público Estadual tem tomado conhecimento do desrespeito à Constituição Federal no que se refere à contratação irregular de servidores públicos, sem a observância da prévia aprovação em concurso público pelo Município de Presidente Kennedy;

**CONSIDERANDO** o Plenário do **Supremo Tribunal Federal**, no julgamento do RE 658.026, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, DJe de 31/10/2014, Tema 612, assentou os seguintes requisitos para a validade da contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CF/88): (...) para que se considere válida a contratação temporária, é preciso que: *a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração;*

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNAS nº. 17, de 20 de junho de 2011, definiu como categorias profissionais de nível superior que, preferencialmente, poderão compor a gestão do SUAS foram reconhecidos: Assistente Social; Psicólogo; Advogado; Administrador; Antropólogo; Contador; Economista; Economista Doméstico; Pedagogo; Sociólogo e Terapeuta Ocupacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aparelhamento dos equipamentos públicos destinados à Política de Assistência Social no município de pequeno porte (CRAS e CREAS) contarem com equipes profissionais contratadas por meio de concurso público<sup>8</sup>, conforme:

---

<sup>8</sup> As equipes de referência para os CRAS e CREAS devem contar sempre com um coordenador, independente do porte do município, ter o seguinte perfil profissional: ser um técnico de nível superior concursado, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais. NOB-RH/SUAS, 2006.

CRAS:

- a) 1 Coordenador (Profissional de Nível Superior da área de Assistência Social);
- b) 2 ou mais técnicos de nível superior, sendo ao menos 1 profissional Assistente Social e outro, preferencialmente, Psicólogo;
- c) 2 ou mais técnicos de Nível Médio.

CREAS:

- a) 1 Coordenador (Profissional de Nível Superior da área de Assistência Social);
- b) 1 Assistente Social;
- c) 1 Psicólogo;
- d) 1 Advogado;
- e) 2 Profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários);
- f) 1 Auxiliar administrativo.

### **RESOLVEM**

Formalizar neste instrumento, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, tendo como partes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seu órgão de execução, Dr. ITAMAR DE ÁVILA RAMOS, Promotor de Justiça da Comarca de Presidente Kennedy/ES, e o **Município de Presidente Kennedy/ES**, representado neste ato pela ilustre Prefeita Municipal, Sra. AMANDA QUINTA RANGEL, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

#### **DA ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Compromissário elaborará o Diagnóstico Socioterritorial do Município, que deverá ser apresentado ao Conselho Municipal de Assistência Social e, posteriormente, encaminhado à Promotoria de Justiça local.

Prazo – 120 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Compromissário encaminhará o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e, para a Promotoria de Justiça local.

Prazo – 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Compromissário deverá criar a área da Vigilância Socioassistencial<sup>9</sup>, diretamente vinculada aos órgãos gestores da política, com designação de 4 profissionais, ou mais, de nível superior com as seguintes formações<sup>10</sup>:

- Sociologia;
- Estatística;
- Serviço Social;
- Psicologia;

**CLÁUSULA 3.1:** O compromissário encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a criação dos supracitados cargos na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Prazo – 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo.

**CLÁUSULA 3.2:** O Compromissário envidará esforços para quando o município tiver recursos próprios realizar concurso público, encaminhando semestralmente a estimativa desses recursos ao Ministério Público.

Prazo – 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Compromissário deverá avaliar por meio da área de Vigilância Socioassistencial a efetividade da disponibilização do benefício de segurança alimentar e nutricional, atualmente caracterizado em 1000 cestas básicas (900 fixas e 100 emergenciais), através de relatório técnico com parecer, sugerindo a forma mais adequada para a superação da situação de insegurança alimentar e nutricional, encaminhando ao Promotor de Justiça da Comarca e ao Conselho Municipal de Assistência Social os resultados da análise elaborada.

Prazo – 120 (cento e vinte) dias após a contratação da equipe de vigilância socioassistencial.

**CLAUSULA QUINTA:** O Compromissário deverá criar o Serviço de proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (Centro-dia Idoso).

Prazo: 180 dias

**CLAUSULA SEXTA:** O compromissário apresentará projeto de extinção da situação de institucionalização de idosos em Instituição de Longa Permanência (ILPI) em Cachoeiro de Itapemirim.

Prazo – 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente termo.

---

<sup>9</sup> A **Vigilância Socioassistencial** é caracterizada como uma das funções da política de assistência social e deve ser realizada por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas, e trata (NOB SUAS 2012): I - das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios; II - do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial. [...]os Municípios devem instituir a área da Vigilância Socioassistencial diretamente vinculada aos órgãos gestores da política de assistência social, dispondo de recursos de incentivo à gestão para sua estruturação e manutenção. A Vigilância Socioassistencial constitui como uma área essencialmente dedicada à gestão da informação (NOB SUAS 2012): I - o apoio efetivo às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais, imprimindo caráter técnico à tomada de decisão; II - a produção e disseminação de informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos, fortalecendo a função de proteção social do SUAS.

<sup>10</sup> Orientações técnicas da vigilância socioassistencial.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Compromissário deverá separar o Setor de Habitação da Secretaria de Assistência Social;

Prazo – 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo.

**CLÁUSULA OITAVA:** O Compromissário deverá providenciar a construção de um espaço próprio e adequado para o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) com a necessária acessibilidade e infraestrutura como: mesas, cadeiras, ar-condicionado, material de escritório, dentre outros.

Prazo – Dois anos a contar da assinatura do presente termo.

**CLÁUSULA NONA:** O Compromissário deverá garantir a educação permanente e aperfeiçoamento de todos os servidores lotados na SEMAS e em seus respectivos equipamentos sociais.

Prazo – 150 (cento e cinquenta) dias a contar da assinatura do presente termo.

**CLÁUSULA DECIMA:** O Compromissário deverá providenciar inspeção do Corpo de Bombeiros Militar<sup>11</sup> e Vigilância Sanitária para emissão de alvarás a todos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Prazo – 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente termo.

## **DA ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O Compromissário apresentará à Promotoria de Justiça, documentação necessária à comprovação de destinação de imóvel exclusivo para o CRAS, separando o setor de emissão de documentos da Polícia Civil e Carteira de Trabalho (CTPS), com instalações compatíveis para os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado (sigiloso e privativo) das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Compromissário deverá providenciar a construção de imóvel próprio e adequado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado em área central, com facilidade de acesso e maior circulação da população, e/ou em localidade estratégica para facilitar a articulação com a rede e a própria circulação das famílias e ter condições que assegurem: a) espaços destinados para recepção e atendimento em condições de privacidade e sigilo; b) adequada iluminação, ventilação, conservação, salubridade e limpeza; c) segurança dos profissionais e público atendido; d) acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos, gestantes e crianças, dentre outros, segundo as normas da ABNT; e) espaços reservados e de acesso restrito à equipe para guarda de prontuários, inclusive no caso de registros eletrônicos; f) informações disponíveis em local visível sobre: serviços ofertados, situações atendidas e horário de funcionamento da Unidade, placa de identificação conforme modelo fornecido pela Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, ou seja:

---

<sup>11</sup> Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009.

- Recepção - 12 m<sup>2</sup>;
- Sala de atendimento - 12 m<sup>2</sup>;
- Sala de uso coletivo - 35 m<sup>2</sup>;
- Sala administrativa - 20 m<sup>2</sup>;
- Banheiros - 1 para uso feminino, 1 para uso masculino, 1 para uso feminino adaptado e 1 para uso masculino adaptado. Cada espaço ocupa em média 10 m<sup>2</sup>;
- Copa - 5 m<sup>2</sup>.

Prazo – 1(um) ano e meio para a entrega dos imóveis a contar da assinatura do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA:** O Município compromete-se a custear as despesas necessárias ao adequado funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social, para aquisição de materiais de infraestrutura permanentes tais quais: computador, armários para arquivo e para o almoxarifado, aparelhos de ar-condicionado e ventiladores em quantidade suficiente para cada sala, além de mesas, cadeiras e utensílios em geral para equipar o referido Serviço.

Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias, após a construção do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O Município compromete-se a custear as despesas necessárias ao adequado funcionamento do CRAS, para aquisição de materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), como livros, revistas, jogos socioeducativos, artigos pedagógicos, culturais e esportivos a serem utilizados nas oficinas do CRAS, fazendo incluir na lei orçamentária anual, a partir de 2019 e nas seguintes, dotação suficiente para tanto, conforme dispõe o art. 28, §3º da Lei 8.742/1993 – LOAS.

Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias após a construção.

## **DA ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O Compromissário apresentará à Promotoria de Justiça, documentação necessária à comprovação de destinação de imóvel exclusivo para o CREAS com instalações compatíveis para os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado (sigiloso e privativo) das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Prazo: 45 dias a contar da assinatura do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O Compromissário deverá providenciar a construção de imóvel próprio e adequado ao funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, localizado em área central, com facilidade de acesso e maior circulação da população, e/ou em localidade estratégica para facilitar a articulação com a rede e a própria circulação das famílias e ter condições que assegurem: a) espaços destinados para recepção e atendimento em condições de privacidade e sigilo; b) adequada iluminação, ventilação, conservação, salubridade e limpeza; c) segurança dos profissionais e público atendido; d) acessibilidade a pessoas



com deficiência, idosos, gestantes e crianças, dentre outros, segundo as normas da ABNT; e) espaços reservados e de acesso restrito à equipe para guarda de prontuários, inclusive no caso de registros eletrônicos; f) informações disponíveis em local visível sobre: serviços ofertados, situações atendidas e horário de funcionamento da Unidade, placa de identificação conforme modelo fornecido pela Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, ou seja:

- Recepção - 23.30 m<sup>2</sup>;
- 3 Salas de Atendimento Individual e Familiar – 9 m<sup>2</sup> em cada sala;
- Sala para Atividades em Grupo –12 m<sup>2</sup>;
- Salas específicas para uso da Coordenação, equipe técnica ou administração - 12 m<sup>2</sup>;
- Banheiros - 2 (dois) banheiros coletivos, feminino e masculino, com 6.08 m<sup>2</sup> cada;
- Copa ou Cozinha - 8 m<sup>2</sup>;
- Espaço Externo - 13.07 m<sup>2</sup>;
- Almojarifado ou similar - 6.75 m<sup>2</sup>.

Prazo – 3 (três) anos para a entrega dos imóveis a contar da assinatura do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O Município compromete-se a custear as despesas necessárias ao adequado funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, para aquisição de materiais de infraestrutura permanentes tais quais: computador, armários para arquivo e para o almoxarifado, aparelhos de ar-condicionado e ventiladores em quantidade suficiente para cada sala, além de mesas, cadeiras e utensílios em geral para equipar o referido Serviço.

Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias, após a construção do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** O Município compromete-se a custear as despesas necessárias ao adequado funcionamento do CREAS, para aquisição de materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Indivíduos (PAEFI), como livros, revistas, jogos socioeducativos, artigos pedagógicos, culturais e esportivos a serem utilizados nas oficinas do CREAS, fazendo incluir na lei orçamentária anual, a partir de 2019 e nas seguintes, dotação suficiente para tanto, conforme dispõe o art. 28, §3º da Lei 8.742/1993 – LOAS.

Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** O Município compromete-se a disponibilizar de sua frota veículo automotor (que comporte pelo menos 04 pessoas), com motorista e combustível disponível, para uso prioritário do CRAS e do CREAS, conforme estabelece o Guia de Orientações Técnicas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (p.55) e Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS (p.85), além da Resolução nº 269/2006 do CNAS (NOB-RH / SUAS, item 12, p.52).

Prazo: 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente termo.

## **DA ESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DESTINADO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS E CONSELHO TUTELAR**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O Compromissário deverá providenciar a destinação de um espaço próprio e adequado para o funcionamento de todos os Conselhos Municipais e do Conselho Tutelar, distinto da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a necessária acessibilidade e infraestrutura como: mesas, cadeiras, ar-condicionado, material de escritório, dentre outros.

Prazo – 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente termo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** O Compromissário deverá providenciar a criação de Secretaria Executiva que possa atender a todos os Conselhos Municipais e Conselho Tutelar, com designação de pessoal para exercer a função de Secretário Executivo (profissional de nível superior de profissão da Assistência Social<sup>12</sup>) e apoio administrativo dos conselhos.

Prazo – 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente termo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** O Compromissário deverá ofertar ou promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos integrantes dos Conselhos Municipais, Assistência Social, Criança e do Adolescente, Pessoas com Deficiência, Idoso, Segurança Alimentar e Nutricional.

Prazo – 150 (cento e cinquenta) dias a contar da assinatura do presente termo.

## **DA ESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DESTINADO AOS DEMAIS EQUIPAMENTOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** O Compromissário deverá providenciar a construção de um espaço próprio e adequado ao funcionamento para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Núcleo do Idoso), Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas (Centro-dia), conforme orientações técnicas disponíveis específicas de cada serviço, localizado em área central, com facilidade de acesso e maior circulação da população, e/ou em localidade estratégica para facilitar a articulação com a rede e a própria circulação das famílias e ter condições que assegurem: a) espaços destinados para recepção e atendimento em condições de privacidade e sigilo; b) adequada iluminação, ventilação, conservação, salubridade e limpeza; c) segurança dos profissionais e público atendido; d) acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos, gestantes e crianças, dentre outros, segundo as normas da ABNT; e) espaços reservados e de acesso restrito à equipe para guarda de prontuários, inclusive no caso de registros eletrônicos.

---

<sup>12</sup> O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por meio da Resolução nº. 17, de 20 de junho de 2011, ratificou a composição das equipes de referência estabelecidas pela NOB-RH/SUAS, a saber: I. da Proteção Social Básica: **Assistente Social e Psicólogo**. II. da Proteção Social Especial de Média Complexidade: **Assistente Social; Psicólogo; Advogado**. III. da Proteção Social Especial de Alta Complexidade: **Assistente Social; Psicólogo**. Reconheceu como categorias profissionais de nível superior que, preferencialmente, poderão atender as especificidades dos serviços socioassistenciais: **Antropólogo; Economista Doméstico; Pedagogo; Sociólogo; Terapeuta ocupacional; e, Musicoterapeuta**. Como categorias profissionais de nível superior que, preferencialmente, poderão compor a gestão do SUAS foram reconhecidos: **Assistente Social; Psicólogo; Advogado; Administrador; Antropólogo; Contador; Economista; Economista Doméstico; Pedagogo; Sociólogo; e, Terapeuta Ocupacional**.

Prazo – 3 (três) anos para a entrega dos imóveis a contar da assinatura do presente termo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** O Município compromete-se a custear as despesas necessárias ao adequado funcionamento dos respectivos equipamentos citados acima, para aquisição de materiais de infraestrutura permanentes tais quais: computador, armários para arquivo e para o almoxarifado, aparelhos de ar-condicionado e ventiladores em quantidade suficiente para cada sala, além de mesas, cadeiras e utensílios em geral para equipar o referido Serviço.

Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias, após a construção do imóvel.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** O Município compromete-se a custear as despesas necessárias ao adequado funcionamento dos respectivos equipamentos citados acima, para aquisição de materiais de consumo necessários ao desenvolvimento dos Serviços como livros, revistas, jogos socioeducativos, artigos pedagógicos, culturais e esportivos, fazendo incluir na lei orçamentária anual, a partir de 2019 e nas seguintes, dotação suficiente para tanto, conforme dispõe o art. 28, §3º da Lei 8.742/1993 – LOAS.

Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias.

## DA ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE RECURSOS HUMANOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** O Compromissário deverá realizar alteração no plano de cargos e salários, com a efetivação de concurso público ou processo seletivo (caso o município não tenha recursos próprios para custear servidores efetivos) com a inclusão de no mínimo os seguintes cargos exclusivos para os respectivos equipamentos, conforme descrito na NOB-RH/SUAS 2006:

Profissional	Quantidade	Serviços
Assistente Social	16	2 CRAS/PAIF 2 CRAS Itinerante 2 CREAS/PAEFI 1 CREAS – LA/PSC 1 PBF 2 Segurança Alimentar e Nutricional 2 SEMAS (PSB e PSE) 1 Vigilância Socioassistencial 1 SCFV 2 Centro-dia (Idoso)
Psicólogo	13	2 CRAS/PAIF 2 CRAS Itinerante 2 CREAS/PAEFI 1 CREAS – LA/PSC 2 SEMAS (PSB e PSE) 1 Vigilância Socioassistencial 1 SCFV 2 Centro-dia (Idoso)
Profissional de Nível Superior da área de Assistência Social (Assistente Social; Psicólogo; Advogado; Administrador; Antropólogo; Contador;	14	1 coordenador CRAS 1 coordenador CRAS Itinerante 1 coordenador CREAS 2 abordagem dos usuários CREAS 1 coordenador PBF

Economista; Economista Doméstico; Sociólogo; ou, Ocupacional)	Pedagogo; Terapeuta		2 gerentes SEMAS (PSB e PSE) 1 Gerente SUAS 1 secretário executivo Conselho Municipal 1 secretário executivo Conselho Tutelar 1 coordenador da Segurança Alimentar e Nutricional 1 Coordenador SCFV 1 Centro-dia (Idoso)
Nutricionista		2	2 Segurança Alimentar e Nutricional
Terapeuta Ocupacional		1	1 Centro-dia (Idoso)
Advogado		1	1 CREAS
Sociólogo		1	1 Vigilância Socioassistencial
Estatístico		1	1 Vigilância Socioassistencial
Contador		4	4 SEMAS (FMAS)
Agente Administrativo (nível médio)		13	1 CRAS 1 CREAS 3 SEMAS (SEMAS, PSB e PSE) 2 Conselhos Municipais 1 Conselho Tutelar 1 SCFV 4 Segurança Alimentar e Nutricional
Agente Social e/ou Orientador Social (nível médio) <sup>13</sup>		3	1 CRAS 1 PBF 1 SCFV
Entrevistador/Digitador (nível médio) <sup>14</sup>		14	9 PBF 2 CRAS 2 Segurança Alimentar 1 SEMAS
Cuidador (nível médio e qualificação específica)		10	10 Centro-dia (Idoso)
Auxiliar de Cuidador (nível fundamental e capacitação específica)		4	4 Casa Lar (Instituição de Acolhimento "Alcimara Moretti Fabelo".)

Prazo – 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente termo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** O Compromissário deverá garantir que os cargos da gestão municipal da Política de Assistência Social sejam ocupados, preferencialmente, por profissionais de nível superior, das seguintes categorias<sup>15</sup>: Assistente Social; Psicólogo; Advogado; Administrador; Antropólogo; Contador; Economista; Economista Doméstico; Pedagogo; Sociólogo; e, Terapeuta Ocupacional; Prazo – 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente termo.

<sup>13</sup> Resolução nº 9, de 15 de abril de 2014, define as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

<sup>14</sup> “Entrevistador: profissional com boa caligrafia e boa leitura, preferencialmente com nível médio concluído. Será responsável por preencher os formulários das famílias; **Digitador:** profissional com habilidade e rapidez na digitação dos dados cadastrais, devendo executar no aplicativo, as inclusões e alterações realizadas nos formulários de cadastramento.”

<sup>15</sup> Resolução CNAS nº. 17, de 20 de junho de 2011, define como categorias profissionais de nível superior que, preferencialmente, poderão compor a gestão do SUAS.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:** A inexecução dos compromissos previstos nas cláusulas anteriores facultará ao Ministério Público, após decorridos os prazos pactuados para cada providência, a imediata execução judicial do presente título, sem prejuízo das penas administrativas, cíveis e criminais cabíveis;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA:** A celebração deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impedem que um novo termo de compromisso seja firmado entre o Ministério Público e o município de Presidente Kennedy, desde que mais vantajoso para a coletividade.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:** O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, com a devida anuência do signatário, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou completar este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, determinando outras providências que se fizerem necessárias, ficando autorizado, neste caso, a instaurar ou dar prosseguimento ao Procedimento Administrativo Preliminar eventualmente arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público, em decorrência deste instrumento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:** Fica ciente o compromissário que a Promotoria de Justiça poderá fiscalizar a qualquer momento o devido cumprimento do presente termo, sendo que, para tanto, poderá o Promotor de Justiça eleger o Centro de Apoio Operacional de Defesa Comunitária (CACO), para monitoramento do presente termo, ficando o compromissário obrigado a dar ampla divulgação acerca deste acordo, para que toda a população possa comunicar ao Ministério Público eventual descumprimento do que foi acordado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:** Caso o compromissário não cumpra o ajustado acima e nos prazos especificados, o seu representante, aqui personalizado na Prefeita Municipal, incorrerá em multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser recolhida para o Fundo Municipal da Assistência Social;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:** A multa acima estipulada incidirá em caso de total ou parcial inadimplência de qualquer das cláusulas fixadas, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, estando o município compromitente constituído em mora com o simples vencimento dos prazos fixados;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:** O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, §6º da Lei 7.347/85.

ASSIM, DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME, AS PARTES INTERESSADAS, LIVRES E SEM HESITAÇÃO, CHANCELAM O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, SENDO O MESMO REFERENDADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE KENEDDY, ARRIMADO NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 129, INCISOS II, III E IX E DO ART. 203 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA QUE SURTA OS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS.

Presidente Kennedy, 11 de fevereiro de 2019.

Sra. Amanda Quinta Rangel  
Prefeita Municipal

Sr. Leandro da Costa Rainha  
Secretário Municipal de Ação Social

Dr. Itamar de Ávila Ramos  
Promotor de Justiça

Dra. Célia Lúcia Vaz de Araújo  
Procuradora de Justiça/Dirigente do CACO

Dra. Elaine Costa de Lima  
Promotora de Justiça/Dirigente do CACC